CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0041896
PROT- CMI 5413/2026
23/10/2026 12:41
PL 205/2026

PROJETO DE LEI

Assegura às pessoas com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito a atendimento especializado nos concursos públicos e processos seletivos do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito a atendimento especializado nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Indaiatuba.

Art. 2º O atendimento especializado compreende, conforme a necessidade do candidato comprovada por laudo ou parecer de profissional habilitado:

I – tempo adicional para a realização das provas;

II – apoio profissional para leitura e transcrição ou de recursos de tecnologia assistiva;

III – realização das provas em sala individualizada ou adaptada.

Art. 3º O edital de cada concurso público ou processo seletivo definirá a forma, o prazo e a documentação para a solicitação do atendimento especializado.

Art. 4º Esta Lei aplica-se aos editais publicados após a sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2026.



ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar condições de igualdade e equidade às pessoas com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) na participação em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Indaiatuba.

As condições a que se referem esta lei são definidas como transtornos do neurodesenvolvimento e aprendizagem, que afetam o processamento da linguagem, a atenção e o ritmo de leitura e escrita, sem comprometer a capacidade intelectual ou técnica. Assim, a concessão de recursos adaptativos e tempo adequado para a realização de provas constitui medida essencial de inclusão social e respeito aos princípios constitucionais da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos.

Embora não haja uma Lei Federal que garanta estes benefícios em editais de concurso público, decisões recentes da justiça têm obrigado a inclusão de tempo adicional e suporte especializado em seleções federais. Em ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal em 2025, a justiça federal determinou que a União assegure aos candidatos com dislexia ou com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) atendimento especializado e tempo adicional para a realização de provas em concursos públicos e processos seletivos federais. Na ação, o MPF argumentou que pessoas com dislexia e TDAH “podem padecer com limitações concretas que as colocam em situação de patente desvantagem em relação aos demais candidatos dos certames. Por essa razão, é sim possível implementar as mesmas medidas tendentes a minorar o desequilíbrio enfrentado pelas pessoas com deficiência, dentre as quais merece destaque o tempo adicional para a realização de provas”.

A mesma tendência têm sido seguida por muitas universidades no ato da realização do vestibular e também pelo Inep, instituto nacional de estudos responsável pela aplicação do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio). O edital deste ano do exame passou a incluir candidatos com TDAH, TEA, fibromialgia e transtornos mentais entre as condições para atendimento especializado, cuja solicitação deveria ser informada já no ato da inscrição, anexando o laudo ou parecer médico com CID (Código Internacional de Doenças).

Os exemplos mencionados demonstram que passou-se a entender que pessoas diagnosticadas com essas condições neurobiológicas ficam em

desvantagem quando inseridas nas mesmas regras e condições determinadas para os neurotípicos. Por essa razão, condições especiais, como tempo extendido para a realização das provas ou disponibilização de apoio profissional se torna tão importante para garantir a igualdade de condições.

Ao mesmo tempo que assegura o atendimento especializado, este Projeto de Lei preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo e das bancas organizadoras ao estabelecer as garantias fundamentais do candidato na lei, remetendo ao edital de cada certame a definição operacional dos critérios e laudos necessários para o atendimento. Diante do exposto e da relevância social da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2026.



ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador